

# O DIREITO E A CAVERNA

Gretha Leite Maia\*  
Zaneir Gonçalves Teixeira\*\*

1 Introdução. 2 A realidade da vida cotidiana e o acordo primário. 3 O mundo institucional e o padrão específico de conduta. 4 Socialização e isolamento – a caverna e a conservação da realidade. 5 O mundo ético. 6 Conclusões. 7 Referências.

## RESUMO

Análise da construção de veredictos em sessões de júris simulados realizados por alunos de 1º semestre de curso de graduação em Direito, baseados no Caso dos Exploradores de Cavernas, de Lon L. Fuller. A constatação de que havia uma regularidade na absolvição dos 04 acusados de homicídio, fundada no estado de necessidade como excludente de ilicitude, demonstra que o atendimento a um preceito normativo, mesmo aquele que veicule valores fundamentais como o direito à vida, pode legitimamente deixar de ser observado. Objetivamos demonstrar que esta excludente de ilicitude e conseqüente exclusão de sancionamento para tal conduta – matar alguém – expressa num veredicto de júri popular encontra justificativa na teorização da construção social da realidade.

**PALAVRAS-CHAVE:** Realidade social. Institucionalização. Tipificação. Socialização.

## 1 INTRODUÇÃO

Compartilhamos da noção de que o impulso de pesquisar e escrever algo sobre determinado tema deva vir da perplexidade que certos fenômenos nos causam, pelo estranhamento ante uma constatação à qual até então não atribuíamos relevância especial. O problema que nos conduziu a este breve estudo pode ser definido nos seguintes termos: há mais de oito semestres verificamos uma constante no veredicto de absolvição de quatro homens que mataram um amigo a pedradas. Espanta-nos especificamente o fato de que nas quatro últimas simulações assistidas os quatro exploradores tenham sido absolvidos, fundando o veredicto no estado de necessidade. A proposta do presente artigo é entender

\* Advogada, Mestre em Direito - UFC, professora universitária. E-mail: grethaleite@hotmail.com

\*\* Advogada, Mestre em Direito - UFC, professora universitária. E-mail: zaneir@hotmail.com

a relação existente entre os fatos ocorridos na caverna e a legítima supressão da aplicação de norma geral das mais primárias: o preceito *não matará*s contido no interdito expresso no art. 121 do Código Penal Brasileiro – matar alguém: pena 12 a 30 anos.

Sendo uma tarefa proposta a alunos iniciantes no estudo do Direito, o júri simulado objetiva tão somente o exercício da argumentação, sem qualquer sofisticação normativa no tocante ao procedimento do júri e ao conhecimento das normas processuais penais. O livro inicia com a apresentação da sentença condenatória – visto que se trata de julgamento de recurso – enunciando o caso dos exploradores presos numa caverna por um desmoronamento de terra que bloqueou completamente a única saída. Inúmeras tentativas de resgate foram empreendidas sem sucesso, resultando mesmo em novos deslizamentos. Tendo consigo um rádio, após 20 dias de isolamento os exploradores fizeram contato com a equipe de salvamento. Informados de que havia pouca possibilidade de sobrevivência à morte por inanição, silenciaram por 08 horas, após o que voltaram a comunicar-se para indagar se seriam capazes de sobreviver por mais dez dias se se alimentassem da carne de um deles. Tiveram resposta em sentido afirmativo. Um dos exploradores solicita a presença de uma *autoridade governamental ou sacerdote* para inquirir sobre a razoabilidade da alternativa de solução do problema elaborada pelo grupo. Ninguém exterior à caverna pronunciou-se. Encerrada a comunicação, 33 dias após sua entrada na caverna, 04 exploradores dela saíram para serem denunciados por homicídio. Note-se que há uma decisão, então recorrida, fundada estritamente nos dispositivos legais. É na simulação de julgamento do recurso à sentença condenatória que constatamos a já apontada regularidade na absolvição dos acusados.

## 2 A REALIDADE DA VIDA COTIDIANA E O ACORDO PRIMÁRIO

Um corpo de conhecimentos dirige a conduta da vida diária de cada indivíduo pertencente a um grupo social. A apreensão deste corpo de conhecimentos identifica-se no conceito de socialização, de que trataremos no item 4. Este corpo de conhecimentos que dirige nossas ações dentro de nossos vários grupos sociais, ao mesmo tempo em que condiciona nossa conduta, formando uma estrutura social, transforma nosso comportamento e estrutura nossa personalidade. Tal fenômeno viabiliza nossa convivência. Partilhamos aqui do conceito de realidade predominante tal como exposto por Peter Berger e Thomas Luckmann, ou seja, a realidade de vida *cotidiana* como uma realidade ordenada e predominante.<sup>1</sup>

Assim, sabemos que não devemos matar alguém assim como não devemos nos apropriar de coisa pertencente ao patrimônio de outrem. Especificamente sabemos que não podemos matar alguém, por acordos primários dos quais não participamos como autores originais, mas que ratificamos coletivamente a cada geração, não só pela sua observação voluntária e acatamento, mas também pela inserção em um ordenamento jurídico de preceito normativo de observação cogente, e pela cominação de uma sanção para seu descumprimento.

A realidade da vida cotidiana se nos apresenta através das objetivações, transmitidas pela experiência ou pela linguagem. Deste modo, eu e os outros compreendemos as objetivações graças às quais este mundo é ordenado e não caótico do ponto de vista das relações interpessoais. Os problemas estão, por assim dizer, rotinizados, até o aparecimento de um problema que coloca toda esta ordenação em xeque, como veremos a seguir. Esta realidade da vida cotidiana impõe seus esquemas tipificadores, que também viabilizam a interação social, ao mesmo tempo que é apreendida no contínuo de suas tipificações. A estrutura social que nos abriga é, portanto, a soma das tipificações e dos padrões recorrentes de interações estabelecidos por meio delas.<sup>2</sup>

Sendo a vida cotidiana dominada por motivos pragmáticos (temos que resolver problemas dos mais simples, como alimentação e abrigo, aos mais complexos, como o controle de pulsões) o conhecimento para atender a estes problemas de rotina ocupa lugar de destaque. Entretanto, a validade deste conhecimento para resolver problemas é continuamente testada, mais especificamente quando surge um problema novo, que não se enquadra na rotina, não podendo ser resolvido pelos termos até então adequados. A validade das nossas máximas de conduta começa então a ser questionada a partir do não enquadramento da resposta à nova pergunta proposta. É exatamente esta a situação dos 05 exploradores presos na caverna. A máxima *não matarás* provavelmente estava plenamente introjetada na socialização de cada um deles, tendo sido provavelmente a orientação que sempre lhes pareceu adequada em todas as outras situações em que essa possibilidade de comportamento se lhes apresentou. Verifica-se a plausibilidade desta afirmação pelo contato que os exploradores procuram além da caverna, quando solicitam a interferência institucionalizada, identificada no apelo sucessivo ao médico, ao juiz e ao pastor.

### 3 O MUNDO INSTITUCIONAL E O PADRÃO ESPECÍFICO DE CONDUTA

Todo grupo social tende a manter-se em equilíbrio, isto é, alternando-se em um movimento dialético de estabilização e progresso. Nas relações interpessoais qualquer ação frequentemente repetida torna-se moldada em um padrão específico de conduta. E tal fenômeno tem por objetivo o alcance de um mínimo de estabilização social. Dentre outras razões, pelo fato de a formação do hábito acarretar o importante ganho psicológico de fazer estreitarem-se as opções de conduta dos indivíduos daquele grupo, suprimindo as surpresas e o estado de permanente tensão. Certamente não passava pela cabeça de nenhum dos exploradores que um deles seria morto pelos outros. Somente por este alívio psicológico podemos manter uma série de relações interpessoais, porque temos um guia de rotinas supostamente certas a seguir na construção e manutenção de nossas relações e expectamos que o outro também adote o mesmo modelo de comportamento. A institucionalização, por sua vez, ocorre sempre que há uma tipificação recíproca de ações habituais. Ressalte-se que a reciprocidade é

fundamental para o conceito, pois garante o – e é garantida pelo - partilhamento, o acesso de todos do grupo social.

Outro aspecto relevante da reciprocidade é que ela é verificada num tempo histórico. As tipificações recíprocas são construídas no curso de uma história compartilhada, não sendo – na sua grande maioria – instantâneas, mas produzidas dentro de um processo histórico. São estas instituições que controlam o comportamento dos membros de um grupo, por estabelecerem padrões previamente definidos de conduta, direcionando a conduta em oposição a muitas outras teoricamente possíveis.

Como os padrões específicos de conduta só vicejam no terreno da rotina, a excepcionalidade demanda ajustes de conduta. A institucionalização suspende-se fora destas condições. E aqui podemos trabalhar a caverna como um signo, um símbolo alegórico no caso que estamos examinando. A caverna não é um mundo social definido e controlado por um corpo de conhecimentos ou mantém qualquer relação de comunicabilidade com um corpo de conhecimentos produzidos fora dela. Os exploradores experimentaram ineditamente a necessidade da construção de uma nova realidade social, estabelecendo regras e tipificando condutas ideais num brevíssimo espaço de tempo. E o mais espantoso de tudo isso é o reconhecimento pelo júri desta situação, pois é isto que é reconhecido no julgamento, na absolvição. O que os exploradores fizeram foi protagonizar a construção de uma realidade na qual a conduta oposta a então cristalizada foi escolhida como a ideal.

Observe-se por fim que as tipificações de conduta se cristalizam, espessando o mundo institucionalizado, com um alto grau de firmeza na consciência dos membros do grupo, ao ponto de o mundo social se apresentar de maneira análoga à realidade do mundo natural. Tal constatação encontra matriz no pensamento de Émile Durkheim e nas afirmações pioneiras, expostas em sua obra seminal “*As Regras do Método Sociológico*”, que estabelece como regra fundamental o tratamento dos fatos sociais como coisas.

#### 4 SOCIALIZAÇÃO E ISOLAMENTO – A CAVERNA E A CONSERVAÇÃO DA REALIDADE

Considerando com Durkheim que os fatos sociais têm existência própria, independente das suas manifestações individuais, podemos asseverar que a realidade pode ser considerada como dado objetivo e projeta-se na institucionalização das condutas, tipificando e cristalizando as condutas ideais.

Antes de iniciarmos uma abordagem sobre a realidade subjetiva, gostaríamos de referir brevemente os estudos de Marcelo Lima Guerra, especialmente aqueles expostos no artigo “Fatos e instituições: um mundo feito de normas”. Vamos nos apropriar da idéia de que o conceito de realidade se sujeita a ser ampliado para que nele se possa incluir não apenas entidades extensionais, isto é, dotadas de extensão espacial e temporal, diretamente observáveis pelos senti-

dos, mas também as denominadas entidades abstratas ou intencionais. Elucida o professor que, da nossa experiência comum extrai-se o conceito de que o que é real é o que existe – aquilo que podemos perceber com os nossos sentidos: existe aquilo que tem uma extensão espacial, aquilo que ocupa um lugar no espaço. Mas, *esses entes, quando se lhes acrescenta uma dimensão temporal, assinalando-lhes uma marcação no contínuo que é (?) o Tempo, são os fatos, os acontecimentos que compõem, em seu conjunto, o “mobiliário do mundo”, a Realidade.* Tendendo a alcançar o conceito de fatos institucionais, informa-nos Marcelo Guerra das formulações feitas pelo filósofo americano John Searle, no sentido de dicotomizar fatos brutos dos fatos institucionais, sendo estes últimos fenômenos que só podem ocorrer, só podem existir, por causa de um sistema de regras, sistema que normalmente reconhecemos pelo nome “instituição”. A terceira e última parte do referido estudo formula um conceito amplo de realidade e afirma a existência de entidades abstratas, viabilizadora dos seus esforços na busca de conhecer o direito:

Por isso mesmo, adota-se um conceito de realidade mais amplo, de modo a incluir não apenas entidades extensionais (dotadas de extensão espacial e temporal) diretamente observáveis pelos sentidos, mas também entidades abstratas (intencionais), às quais existem apenas em nossas mentes, podendo atribuir-lhes, no máximo, uma extensão temporal, mas não espacial, isto é, quando muito elas existem “no tempo”, mas jamais “no espaço”.<sup>3</sup> (aspeados pelo autor)

A realidade subjetiva, como conceito que faz contraponto àquele de realidade objetiva já exposto, inicia-se por sua vez com um processo de interiorização da realidade objetiva que se denomina *socialização*. Socialização é o processo de tornar-se membro de uma sociedade, pois todo indivíduo nasce em uma estrutura social objetiva, que precisa ser subjetivada. Tal processo implica mesmo um conjunto de modelos que impõem frustrações biológicas, tornando os membros de uma sociedade dependentes e limitados, identificado no processo civilizador de que nos fala Norbert Elias. Mas, uma vez socializado o indivíduo, qualquer conduta que transforme a realidade subjetiva plenamente estruturada acarreta uma inversão e gera um desequilíbrio na relação de correspondência entre a realidade objetiva institucionalizada e esta nova realidade. Ameaçadora de todo o processo já cristalizado, a nova “realidade” nos deixa aterrorizados, pois demonstra que a realidade social subjetivada não era algo inevitável, como nos fizeram crer no processo de socialização, interferindo drasticamente assim na segurança das relações interpessoais daquele grupo. As coisas *saem* do seu lugar, ameaçando a conservação da realidade subjetivada.

Podemos agora avaliar o dano psicológico que individualmente se imprimiu nos quatro exploradores pela desestabilização da realidade subjetiva de cada um. Até porque a apropriação da nova realidade (a realidade da caverna – do

isolamento) exigiu o repúdio à realidade até então adquirida e conservada. Ou seja, a realidade, que era algo inevitável, aparece agora como algo que somente se conserva mediante a manutenção de certas condições, e em especial, a opção do grupo.

Ressaltamos que o grupo social também fica em situação de risco pela ameaça de banalização da nova possibilidade de condução do comportamento, no caso específico dos exploradores, da prática de um homicídio. Por isso a primeira decisão condenatória, nos limites das disposições legais (dentro do referencial de condutas tipificadas) representando a manutenção da ordem acima de qualquer outro valor de justiça.

## 5 O MUNDO ÉTICO

A possibilidade da inversão da ordem social está obviamente presente como possibilidade e também como condição de permanência da própria ordem e tal fato caracteriza a sujeição da realidade social e dos fatos que a constituem às leis que se diferenciam das chamadas leis da natureza física. Estamos falando da identificação do Mundo Físico e do Mundo Ético, que compreende todas as leis que se referem ao agir humano. Ressaltamos que a possibilidade de inversão da ordem não inviabiliza a sua existência e permanência, isto pela sujeição das normas de comportamento humano ao princípio da imputação.

Enquanto a ordem da natureza está sujeita pelo princípio da causalidade, estabelecendo uma relação de causa e conseqüência absolutamente necessária (se for verificada a mesma condição, ocorrerá a mesma conseqüência, não podendo haver qualquer interferência que altere a correlação), a ordem social tem como possível que uma determinada condição gere uma também determinada causa, mas não numa relação de absoluta necessidade, pois a conseqüência pode não se gerar. É essa irreduzível dimensão de possibilidade de adoção de uma conduta contrária à tipificada que caracteriza o princípio da imputação. Jamais se poderá excluir a vontade e a liberdade dos indivíduos, uma vez que todos os membros da sociedade participam da escolha das normas de comportamento social, restando sempre a possibilidade de optar entre o cumprimento de uma norma ou o recebimento da punição que foi prevista para o descumprimento.

## 6 CONCLUSÕES

O ponto de partida deste trabalho, que se situa no estranhamento frente às decisões reiteradas de absolvição dos exploradores sobreviventes, foi capaz de conduzir-nos ao mundo das teorizações acerca do papel das objetivações sociais relacionadas às estruturas subjetivas na construção social da realidade.

Tratou-se de buscar aportes de outras ciências do humano na tentativa de compreender fenômenos relativamente simples que ocorrem no mundo da

realidade e recebem significados jurídicos, tais como o processo decisório, os acordos sociais expressos normativamente e a justificação das condutas.

No caso específico dos exploradores, tomamos a caverna como um símbolo do espaço sempre possível da redefinição normativa, a partir de situações contrastantes com a realidade socialmente introjetada. O isolamento da caverna nos permite acompanhar as situações-limite que levam à redefinição dos acordos sociais necessários, com o conseqüente repúdio à realidade já apreendida, bem como os reflexos no espaço social ampliado, representado pelos dois julgamentos a que se submeteram os exploradores. É precisamente porque o restante do corpo social apreende e se reconhece nestas situações-limite que é possível uma superação da ordem social estabelecida, não sem dificuldades. Assim, podemos reconhecer no processo decisório de revisão das condutas assumidas por cada um dos exploradores uma possibilidade de ampliação social da realidade, a partir do contato com a “nova” realidade mediado por certos filtros sociais que não põem em risco a ordem estabelecida, mas que viabilizam uma inversão da mesma ordem garantindo sua permanência.

## 7 REFERÊNCIAS

BERGER, Peter; LUCKMANN, Thomas. *A construção social da realidade*. Rio de Janeiro: Editora Vozes, 2005.

DURKHEIM, Émile. *As regras do método sociológico*. São Paulo: Martin Claret, 2002.

ELIAS, Norbert. *O processo civilizador*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1993, v. 1.

FULLER, Lon L.. *O caso dos exploradores de cavernas*. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 1976.

GUERRA, Marcelo Lima. Fatos e instituições: um mundo feito de normas. *Diálogo Jurídico*, Fortaleza, ano IV, n. 4, p. 43-52, 2005.

---

<sup>1</sup> BERGER, Peter; LUCKMANN, Thomas. *A construção social da realidade*. Rio de Janeiro: Vozes, 2005, p. 38.

<sup>2</sup> Idem, *Ibidem*, p. 46-53.

<sup>3</sup> GUERRA, Marcelo Lima. Fatos e instituições: um mundo feito de normas. *Diálogo Jurídico*, Fortaleza, ano IV, n. 4, p. 49-50.

## LAW AND THE CAVE

### ABSTRACT

The authors present an analysis of the construction of verdicts in simulated jury sessions held by first year Law students based on Lon L. Fuller's work "The Case of the Speluncean Explorers". The evidence that there was a regular aspect at the acquittal of the four individuals accused of committing a homicide, founded on the notion that they were in a state of flagrant necessity, demonstrates that the respect to certain legal rules may be legitimately avoided, even if the norm protects essential values, such as the right to life. The paper intends to demonstrate that the exclusion of the possibility of imposing sanctions to the act of killing someone, as proclaimed by a jury verdict, may be justified by the theorization of the social construction of reality.

**KEYWORDS:** Social reality. Institutionalization. Void for vagueness. Socialization.

## LE DROIT ET LA CAVERNE

### RÉSUMÉ

Il s'agit d'une analyse des verdicts des jurys simulés soutenus par des élèves en premier semestre du cours de droit, basé dans le cas des « Explorateurs de Cavernes », écrit par Lon L. Fuller. On constate qu'il y a une régularité dans l'acquittement des quatre accusés d'homicide fondé sur l'état de nécessité, conçu comme excuse légale, démontrant que l'accomplissement d'un précepte normatif, même celui qui détermine des valeurs fondamentales tels le droit à vie, peut légitimement ne pas être observé. Il s'agit de démontrer que l'excuse légale, et sa conséquente exclusion de sanction, à une telle conduite - tuer quelqu'un - exprimée lors d'un verdict d'un jury populaire trouve sa justification dans une théorisation de la construction sociale de la réalité.

**MOTS-CLÉS:** Réalité sociale. Institutionnalisation. Tipificação. Socialisation.